

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data e horário: 06/10/2017 – 08:30 horas

Local: Anfiteatro da Reitoria

Presidência: Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann

Secretaria: Aparecida Regina F. Canhete

Membros presentes: Conforme lista de presença anexa.

Após congratular-se com os membros presentes no plenário e com aqueles que acompanhavam a reunião no formato de videoconferência nos demais campi da UFSCar, a Sra. Presidente iniciou a reunião, previamente agendada para o dia 29/09 pp, em caráter extraordinário para atendimento à decisão judicial para análise de recurso interposto por servidor técnico-administrativo (proc. nº 23112.001484/2015-37); mas, verificada a impossibilidade técnica para realização da reunião face ao não restabelecimento do sinal de forma adequada para participação dos membros que acompanhavam a reunião no *Campus* Sorocaba, a reunião foi cancelada, acordando-se esta data para realização de reunião ordinária do colegiado. Informou ainda, que, a única diferença entre a pauta da reunião anterior para esta foi a inclusão do item 2.5 relativo à mudança de turno do funcionamento dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física para que os mesmos possam ser oferecidos na próxima edição do SISu. A reunião prosseguiu da forma a seguir explicitada.

1. APRECIÇÃO DE ATAS

Após apreciação, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes, as atas das seguintes reuniões:

- 227ª reunião ordinária, realizada em 23/06/2017;

- Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 29/09/2017.

2. ORDEM DO DIA

Logo no início da apreciação do item 2.1, o Prof. Dr. Ademir Caldeira, Pró-Reitor de Graduação, colocando como questão de ordem, questionou sobre o teto da reunião, tendo em vista que o assunto 2.5. relativo a solicitação de mudança de turno de funcionamento dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, necessitava ser apreciado nesta reunião para não impossibilitar seu oferecimento na próxima edição do SiSU. Reiterando a solicitação, o Prof.Dr. Paulo T. Lacava sugeriu alterar a ordem dos assuntos de forma que o item 2.5 fosse analisado logo após o item 2.1; em complementação a Presidência sugeriu que a análise deste primeiro assunto ocorresse até as 11:30hs. Havendo consenso nas proposições, deu-se continuidade à análise do assunto a seguir explicitado.

2.1. Apreciação do Recurso interposto por servidor técnico-administrativo da UFSCar contra julgamento de processo administrativo disciplinar. Proc. nº 1484/2015-37.

Após verificação da presença do servidor ou de seu representante legal no plenário, e constatar que o Sr. Antonio Donizeti da Silva, diretor do SinTUFSCar, encontrava-se presente para representar o servidor, iniciou-se a apreciação do recurso, ocasião em que o Sr. Rafael Porto Santi, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, historiou sucintamente o processo, lembrando que o mesmo já havia sido relatado nas duas últimas reuniões ordinárias do colegiado (227ª e 228ª).

48 Informou que o caso teve origem em janeiro de 2015, por ocasião de um
49 cruzamento de dados envolvendo a Secretaria de Informática, SIn, a Pró-Reitoria
50 de Gestão de Pessoas, ProGPe, a Divisão de Gestão e Registro Acadêmico, DiGRA,
51 e a Divisão de Registro de Diplomas, DiRD, quando da implantação do Sistema
52 de Apoio a Gestão Universitária Integrada, SAGUI, ocasião em que ficou definido
53 que todos os servidores que haviam sido alunos da UFSCar, utilizariam o
54 número de Registro Acadêmico, RA, que tinham na época de graduação, como
55 número UFSCar. Diante disso, a SIn verificou uma inconsistência nos dados que
56 envolviam o servidor Pedro Luis Gallo e disparou pedido de informações para a
57 DiGRA para buscas com relação ao registro acadêmico do servidor, sendo que
58 nada foi encontrado nos registros e assentamento dos alunos de graduação em
59 nome do servidor. A DiGRA por sua vez emitiu ofício para a ProGPe e esta
60 solicitou informações a Divisão de Registro de Diplomas, DiRD, sobre a
61 autenticidade do diploma apresentado para fins do recebimento do incentivo à
62 qualificação, tendo esta última apontado que o diploma apresentado era falso.
63 Diante disso, foi aberto Processo Administrativo e instituída comissão para
64 apurar o caso; o servidor foi cientificado do processo em outubro de 2015,
65 inclusive, foi-lhe dado ciência de todos os atos que ele poderia apresentar e
66 testemunhas para sua defesa, e principalmente, que poderia constituir
67 advogado para apresentar defesa técnica, no sentido de contraditório e ampla
68 defesa neste processo, sendo-lhe entregue também cópia integral do processo.
69 Após conclusão do trabalho, a Comissão sugeriu a penalidade de demissão ao
70 servidor; o relatório da Comissão, seguindo o rito, foi enviado à Procuradoria
71 Federal que opinou no sentido de acolhimento integral do relatório da comissão
72 com aplicação da penalidade sugerida. Assim, em maio/2016, foi assinado pelo
73 reitor anterior, um termo de julgamento aplicando a penalidade de demissão ao
74 servidor, cuja penalidade só não foi efetivada face ao recurso apresentado pelo
75 interessado, o qual foi enviado para análise na Procuradoria Federal, tendo esta
76 manifestado pela rejeição do recurso. Lembrou ainda que na última reunião
77 deste colegiado, a decisão do assunto foi adiada para vistas ao processo,
78 conforme solicitado por membros no plenário e pelo representante do
79 SintUFSCar. Assim, no início do mês de agosto/2017 o departamento jurídico do
80 SintUFSCar impetrou ação jurídica que resultou em uma liminar determinando
81 que este Conselho apreciasse o pedido de reconsideração no prazo de 30 dias,
82 tendo em vista o processo de aposentadoria solicitado pelo servidor. Mediante
83 solicitação de esclarecimento, apesar do recurso apresentado pelo servidor ter
84 sido encaminhado juntamente à pauta, o Sr. Rafael P. Santi procedeu à leitura
85 do recurso, o qual apresenta-se bem sucinto quanto ao encadeamento de idéias.
86 Por solicitação do Prof. Dr. Luiz Manoel M.C. Almeida, o Dr. Renato Manieri,
87 advogado do SinTUFSCar, agradecendo a oportunidade concedida pelo
88 conselheiro, cumprimentou os presentes no plenário e informou que, ao receber
89 a notícia para interceder na defesa do servidor, Sr. Pedro Gallo, começou a
90 pensar como fazer e se dirigir aos conselheiros, e que por conta do hábito,
91 pensou em se dirigir como se fosse para julgadores legalistas, os quais estava
92 acostumado a interceder na justiça; mas concluiu ser mais sensato se dirigir aos
93 conselheiros como servidores públicos, seres humanos e pessoas de bom senso.
94 Assim, lembrando da soberania deste Conselho, comentou que os conselheiros
95 não precisariam necessariamente se alinhar com uma orientação jurídica da
96 UFSCar para decidir esse caso e se o fizer, não estariam em descompasso com a
97 lei. Na sequência, fez pequeno histórico da vida funcional do Sr. Pedro Gallo,
98 lembrando que ele era servidor desta Universidade há mais de 39 (trinta e nove)
99 anos e que durante esse tempo nunca tinha tido nenhuma sanção
100 administrativa por qualquer ato ilegal ou inadequado; que durante quase 4
101 décadas se doou de forma incondicional à UFSCar, e que em toda sua juventude,

102 exatamente no momento em que as pessoas são rodeadas de oportunidades,
103 optou por ficar na UFSCar. Que havia optado pela segurança do final da carreira
104 que todo servidor público tem e que isso estava sendo lançado ao lixo, por conta
105 de um único ato. Assim, lembrou que a vida funcional e pessoal do servidor
106 estava nas mãos dos conselheiros, pois não havia dúvida que uma decisão de
107 exoneração a essa altura da vida, seria um golpe à pessoa do Sr. Pedro Gallo, da
108 qual ele não iria conseguir assimilar, portanto, solicitou aos conselheiros
109 pensarem com bom senso no caso e se colocarem apenas por um momento no
110 lugar do servidor. A Sra. Vânia Helena Gonçalves, coordenadora geral do
111 SinTUFSCar, comentou sobre a presença de integrantes do SinTUFSCar no
112 plenário, em defesa do servidor Pedro Gallo, mas que não era uma defesa dizendo
113 que o que ele fez não foi errado, pois ele mesmo admitiu que havia feito uma
114 grande besteira movida por problemas financeiros, mas que estava disposto a
115 rever seu ato e pagar por ele. Solicitou solidariedade aos membros do
116 Conselho, com sua autonomia, lembrando inclusive que este Conselho é
117 histórico em ser 'ponta de lança' e inclusive derrubar leis que atrapalhavam a
118 instituição, e que este Conselho aplique uma pena alternativa ao servidor, de
119 forma que ele não seja demitido, inclusive para que possa fazer devolução do que
120 recebeu indevidamente. Concluiu dizendo que não eram coniventes com o ato do
121 servidor e que não era o mesmo discurso em que todo mundo rouba neste País e
122 ninguém vai para a cadeia, mas que eram favoráveis à possibilidade de um
123 servidor com 39 anos de instituição, que nunca havia tido problemas, fosse
124 visto com outros olhos e que a penalidade a ser aplicada por este conselho não
125 seja a 'pena capital' com demissão do servidor. O Prof. Dr. Ednaldo B. Pizzolato,
126 fez algumas considerações, como: que o produto mais valioso que a universidade
127 possui é a produção do conhecimento refletido em um documento, o diploma, e
128 no caso houve falsificação de um diploma, fato este que considerou muito
129 sério; também referiu-se à educação como uma das missões mais importantes da
130 universidade e que as entidades públicas e os servidores públicos precisam dar
131 bom exemplo, inclusive para que a postura do servidor público seja reflexo
132 daquilo que a sociedade tem pedido; comentou ter ficado surpreso com a defesa
133 do advogado do servidor ao referir-se a autonomia deste Conselho, por
134 considerar que autonomia não dá o direito à transgressão de leis, pois se a lei
135 determina um caminho é preciso segui-lo. Considerou estar havendo inversão de
136 valores, quanto a argumentação do servidor em seu recurso referindo-se ao
137 direito adquirido pelo fato da fraude não ter sido observada pela instituição no
138 momento da entrega da documentação, ou seja, o servidor falsificou um diploma
139 da própria instituição e com o passar do tempo ele remete ao direito adquirido
140 pelo fato da fraude não ter sido observada antes. Comentou ter pesquisado sobre
141 precedentes em outras instituições em que todos os membros do Conselho
142 Universitário são responsáveis pelas decisões tomadas, nesse sentido, registrou
143 não ser favorável ao recurso em análise. O Prof. Dr. Luiz Carlos Gomide Freitas
144 manifestando-se na mesma linha da fala que o antecedeu, considerou que este
145 Conselho não tem autonomia para fazer qualquer coisa que vá contra a
146 legislação vigente. Fazendo menções a casos relacionados em várias situações,
147 sugeriu que o servidor em questão ou o seu representante legal procure a
148 instância competente na tentativa de negociar sua situação com vistas ao
149 ressarcimento ao erário do que recebeu ilicitamente. Conforme solicitação para
150 que o representante legal do servidor pudesse concluir sua defesa, além dos três
151 minutos utilizados anteriormente, o Dr. Renato Manieri esclareceu que sua
152 defesa não foi no sentido de transgredir a lei, mas de que este Conselho possa
153 decidir diferentemente da orientação da Procuradoria Federal junto à UFSCar;
154 concluindo sua defesa, enfatizou que este Conselho aprove uma penalidade,
155 excetuando a pena de exoneração do servidor, visto que exoneração a essa

156 altura da vida de uma pessoa de 66 (sessenta e seis) anos colocará a carreira e a
157 vida pessoal dele em 'cheque', e ele não terá mais força e nem tempo hábil para
158 recomeçar; que o servidor precisa sim pagar por aquilo que fez e certamente a
159 justiça se incumbirá disso, pois ele deverá ressarcir o erário público e será
160 processado criminalmente por falsidade ideológica. Pediu a todos para pensarem
161 na vida do servidor com mais razoabilidade, como seres humanos e servidores
162 públicos e não como os legalistas frios que se vê na justiça. O Prof. Dr. Paulo A.
163 S. Caetano lembrou que naquele momento estava sendo analisado o recurso do
164 servidor, o qual significava que, ao acatar o recurso, de certa forma haveria
165 concordância com o teor do pedido que menciona que o servidor tinha direito
166 adquirido e; que o processo e os prazos estavam todos errados; no entanto,
167 lembrou que, na última reunião deste colegiado a análise foi suspensa, para que,
168 conforme solicitado pelo Sindicato dos servidores tá's e membros do colegiado,
169 fosse verificado junto à Procuradoria Federal, penalidades alternativas baseadas
170 na legislação, que não incorressem em ilegalidade; portanto, não estava
171 entendendo qual seria a proposta alternativa naquele momento a não ser o
172 recurso pleiteado pelo servidor. Comentou não entender como reverter uma
173 punição que já havia sido sancionada pela reitoria anterior. Solicitou então
174 esclarecimentos sobre a proposta alternativa, se houve consulta à Procuradoria
175 Federal e se realmente existia tal possibilidade. Face à colocação, outros
176 membros também mencionaram dúvidas, tendo o Dr. Renato Manieri esclarecido
177 que o teor do recurso era pontual e que as razões expostas nesta sessão eram
178 diversas daquelas apresentadas pelo servidor, mas levando em consideração o
179 princípio da ampla defesa, solicitou que fosse agregado ao recurso, as
180 argumentações recém apresentadas e que o plenário analisasse a possibilidade
181 de aplicação de uma pena mais branda. Informou ter realizado consulta à PF, e
182 que o Procurador da UFSCar poderia dar uma explicação mais viável ao plenário.
183 Por solicitação da Presidência, o Sr. Rafael P.Santi, Pró-Reitor Adjunto de Gestão
184 de Pessoas, leu novamente parte do recurso com relação ao pequeno histórico, à
185 questão do direito adquirido e os questionamentos do servidor com relação ao
186 trabalho da comissão à época. Comentou que, apesar da manifestação do
187 SinTUFSCar, no sentido de que a argumentação feita nesta reunião passe a
188 integrar o recurso do servidor, isso causaria, para começar, um tumulto
189 processual; que seria intempestivo aceitar tal incorporação, inclusive, se tal
190 solicitação fosse aceita, a Procuradoria Federal deveria se manifestar novamente
191 face aos novos fatos e argumentos. Comentou ainda, que, a penalidade nesse
192 caso tem duas finalidades, uma punitiva e a outra pedagógica: a punitiva no
193 sentido de mostrar que o ato praticado tem consequências sérias para a
194 instituição, portanto, institucionalmente reprovável; a pedagógica no sentido de
195 desestimular servidores, TA's ou docentes, de reiterarem esse tipo de conduta
196 no futuro. Acrescentou que, com a proposição de opção de reconsideração, o que
197 se propõe é aceitar um fato atípico, antijurídico e tipificado como crime no
198 código penal, pelo ato de falsificação de documento, uso de documento falso e
199 até de estelionato, a depender da interpretação, pois houve a indução ao erro da
200 UFSCar ao longo de onze anos. O Dr. Marcelo A. Amorim Rodrigues, Procurador
201 Federal junto à UFSCar, inicialmente esclareceu que, na qualidade de assessor
202 jurídico da UFSCar e deste Conselho, não lhe cabia, de maneira nenhuma,
203 manifestar-se sobre o mérito da questão, pois o julgamento era dos conselheiros,
204 e que encontrava-se presente para esclarecer dúvidas jurídicas, assim, com
205 relação a dúvida explicitada pelo Prof. Paulo Caetano, comentou que o texto do
206 recurso aponta termos relativos a nulidade; se o Conselho reconhecer alguma
207 nulidade, o processo volta a 'estaca zero'. Disse que, no processo não há pedido
208 direto para reconsideração de uma nova pena, assim, observou a necessidade de
209 contemporização, visto que no recurso não há rigor técnico, pois não foi

210 elaborado por advogado; é um recurso redigido por alguém que claramente não
211 tem nenhum conhecimento na área jurídica; desculpando-se pela indiscrição,
212 comentou que a redação do recurso é sofrível, não apresenta um pedido final; é
213 uma peça que necessita inferir o que o servidor estava querendo, e nesse sentido
214 é muito claro, o servidor recorreu tanto para impugnar coisas que na visão dele
215 remete a irregularidades processuais, mas também para pedir revisão da pena
216 que lhe foi aplicada. Nesse sentido, sugeriu que este Conselho privilegiasse
217 privilegiar o conteúdo do que a forma, mas concluiu ser fácil observar o
218 conteúdo do que o servidor solicita, apesar da forma bastante inadequada. A
219 Cons. Sandra Maria Navascues agradecendo aos esclarecimentos do Dr. Marcelo,
220 fez questionamentos quanto ao recebimento do diploma falsificado pela comissão
221 à época, a qual deveria aceitar a cópia mediante apresentação de original e dar fé
222 da cópia que estava recebendo; quanto ao pedagógico mencionado anteriormente
223 comentou que o mesmo deva ocorrer para toda instituição, todas as categorias
224 (docentes, ta's e discentes), para que não haja mais erros. Na sequência, foram
225 registradas diversas manifestações com explanações de motivos que deixavam os
226 conselheiros divididos para tomada de decisão e votação. Mediante
227 questionamentos, o Dr. Marcelo A. A. Rodrigues esclareceu que o julgamento
228 deste Conselho se constitui em decisão final, e que um pedido de revisão
229 posterior ao julgamento a ser proferido por este colegiado cabe recurso desde que
230 em circunstâncias de novas provas e fatos que venham a surgir, que não
231 constem do processo e que possam mudar a situação, mas não há possibilidade
232 de revisão simplesmente em função do recurso não ter sido bem escrito; nesse
233 sentido, fora a hipótese de revisão ocasionado pelo surgimento de uma nova
234 prova, e que naquele momento não conseguia ver no caso qual nova prova
235 poderia surgir; concluiu que a decisão no momento era terminativa do processo.
236 Esclareceu ainda, que, no âmbito do Ministério Público, certamente será
237 movida uma ação criminal que encaminhará para aplicação de pena judicial ao
238 servidor; no entanto, ao rigor técnico, somente a UFSCar pode aplicar a pena de
239 demissão, assim, informou sobre as opções do colegiado naquele momento: 1-
240 rejeitar o recurso e assim, manter a penalidade de demissão; 2-acolher o recurso:
241 em uma daquelas questões de "nulidade" que foram suscitados ou quanto ao
242 mérito do caso, e no caso de acolhimento do recurso, o servidor pode ser
243 absolvido ou pode lhe ser aplicada uma das outras penalidades que a Lei propõe
244 como: advertência ou suspensão de 1 (um) a 90 (noventa) dias. Novamente
245 foram registradas várias manifestações, seguido de ajustes para
246 encaminhamento da votação, ocasião em que o Dr. Renato Manieri expôs
247 novamente seu pedido pela redução da pena proferida ao servidor, sustentada
248 nas atenuantes de que o servidor com quase 40 anos de UFSCar nunca teve
249 registro de caso que desabonasse sua vida funcional ou pessoal, ou seja, que
250 possuía vida civil 'limpa' na justiça; portanto, que fosse dado provimento ao
251 recurso considerando as atenuantes ao caso, aplicando a pena alternativa
252 imediatamente anterior à pena de exoneração, ou seja, a pena de suspensão.
253 Em regime de votação, a Sra. Presidente encaminhou para votação nominal,
254 ocasião em que, conforme lembrado pela Profa. Dra. Kelen C. Leite, o plenário foi
255 consultado sobre esta proposição, registrando -se a seguinte votação: 30 (trinta)
256 votos favoráveis à votação nominal; 10 (dez) votos contrários e 1 (uma)
257 abstenção. Mediante resultado, foi iniciada a votação nominal onde cada
258 membro se posicionou favorável ou contrário ao recurso interposto pelo servidor,
259 registrando-se 22 (vinte e dois) votos favoráveis ao recurso, 17 (dezessete)
260 contrários e 03 (três) abstenções, sendo assim, acatado o recurso interposto pelo
261 servidor técnico-administrativo Pedro Luis Gallo, contra termo de julgamento
262 proferido pela Reitoria, com base no Relatório Final da Comissão de Processo
263 Administrativo Disciplinar, constante do processo especificado no caput deste

264 item. A votação nominal foi registrada da seguinte forma: *Favoráveis ao recurso:*
265 Profs.(a) Drs.(a) Márcio M. Fernandes, Ademir D. Caldeira, João B. Fernandes,
266 Itamar A. Lorenzon, Maria de Jesus D. dos Reis, Paulo T. Lacava, Kelen C. Leite,
267 Luiz M.de M.C. Almeida, Rodrigo C. Martins, Eduardo P. e Silva, Maria da Graça
268 G. Melão, Edelci N da Silva, João A. Camarotto, Luiz C. G. Freitas, Joelson G. de
269 Carvalho, Débora Burini; Ta's: Sandra Maria Navascues, Gisele R. de Oliveira,
270 Luciano M. B. Garcia; Pós-Grad. Clara I. Monteiro; Grads: Vinicius B. Laguzzi e
271 Flávia C. A. Salmázio. *Contrários ao recurso:* Profs.(a) Drs.(a) Walter Libardi, José
272 Marques N. Junior, Leonardo A de Andrade, Sheyla Mara B. Serra, Jozivaldo P.
273 G. de Moraes, Sérgio D. Campos, Jorge L. F. Meirelles, Wanderson F. Maia, Hélio
274 C. Guardia, Douglas A. de Campos, Elisabete A. Pereira, Yeda R. Venturini,
275 Ednaldo B. Pizzolato, Paulo A. S. Caetano, Heloisa C. Sisle; TA's: Claudete
276 Schiabel, Ailton B. Scorsoline. *Abstenções:* Profs. Drs. Francis de M. F. Nunes,
277 Ângelo L. F. Cavallieri, Profa. Gabriella P. da Silva. Durante a votação foram
278 registradas as seguintes manifestações: Prof. Dr. Márcio M. Fernandes: registrou
279 ser favorável ao recurso do servidor, visto que o ressarcimento será feito de
280 qualquer forma - via Ministério Público ou outra instância; e dessa forma, em
281 seu julgamento, se o dinheiro será devolvido, considerou a pena aplicada
282 exagerada, portanto, que se aprecie os atenuantes se isso for possível
283 juridicamente. Acompanharam a votação nesta mesma linha de pensamento os
284 seguintes conselheiros: Profs. Drs. Ademir D. Caldeira, João B. Fernandes, Maria
285 de Jesus D. Reis; ta's Sandra M. Navascues e Luciano M. B. Garcia. Profa. Dra.
286 Kelen Cristina Leite: registrou acatar o recurso, tendo em vista os atenuantes
287 que foram apresentados e também pelo fato do servidor estar sendo processado
288 em outras esferas e que provavelmente a reposição aos cofres públicos será feita
289 pelo processo que o servidor responderá civil ou criminalmente. Acompanharam
290 esta argumentação os conselheiros: Prof. Dr. Rodrigo C Martins, Eduardo P e
291 Silva, Edelci N Silva, João A. Camarotto; ta's Sandra Maria Navascues; pós-grad.
292 Clara I. Monteiro. Prof. Dr. Ednaldo B. Pizzolato: declarou não acatar o recurso,
293 principalmente por entender que esse posicionamento atende o que seus pares
294 pensam, conforme consulta realizada aos mesmos. Prof. Dr. Luiz C. G. Freitas:
295 acatou o recurso face aos atenuantes, e que em situações semelhantes a esta,
296 conhecidas no cenário nacional, servidores foram aposentados com salários
297 integrais, cumprem pena domiciliar com tornozeleira, e neste caso a demissão
298 seria pena muito severa. Profa. Dra. Heloisa C. Sisle: declarou não acatar o
299 recurso, por entender que os conselheiros não podem se eximir da decisão,
300 independentemente de decisões do Ministério Público. Profa. Dra. Débora
301 Burini: acatou o recurso com base nos atenuantes e por haver outros processos
302 em curso. Grad. Vinicius B. Laguzzi: acatou o recurso acompanhando a
303 argumentação da Profa. Kelen; que a pena era muito severa para o funcionário
304 que teve parte importante na Universidade e que não iria fazer coro para deixar
305 alguém sem aposentadoria quando o próprio governo já estava fazendo isso com
306 a geração inteira a que pertencia. Após votação do recurso interposto pelo
307 servidor, antes de passar para o encaminhamento posterior, a Sra. Presidente,
308 mesmo não votando, solicitou constar em ata seu parecer ou sua percepção
309 sobre o caso: "me posiciono favorável a indicação da comissão no sentido da
310 demissão do servidor, a qual foi acatada pelo meu antecessor Prof. Targino,
311 porque me parece refletir a justiça que o caso merece". Após, iniciou-se os
312 encaminhamentos para a pena alternativa, ou seja, de suspensão do servidor por
313 período de 90 dias, adotando-se para tal, a votação simbólica. Nesta votação
314 foram registrados 33 votos favoráveis à suspensão e 06 abstenções. Não foram
315 registrados votos contrários. Com esta votação deliberou-se por aplicar ao
316 servidor, com base na Lei 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos
317 servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas

318 federais, a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias de suas atividades
319 administrativas na UFSCar. Esta deliberação foi lavrada em Resolução do
320 colegiado sob nº 882.

321 **2.5.** Solicitação de mudança de turno de funcionamento dos Cursos de
322 Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, de vespertino/noturno para
323 matutino/vespertino. Resolução CoG nº 118, de 22/08/2017. Proc. nº
324 4324/2016-21.

325 Inicialmente, o Prof. Dr. Paulo T. Lacava, Vice-Diretor do CCBS, informou que os
326 coordenadores dos cursos de Bacharelado e de Licenciatura em Educação Física
327 encontravam-se presentes para os esclarecimentos necessários sobre o tema.
328 Assim, a Profa. Dra. Daniela Godoi Jacomassi, Coordenadora do Curso de
329 Bacharelado em Educação Física, explicitou existirem vários motivos para
330 alteração do turno de funcionamento dos cursos, os quais encontravam-se
331 apensados no processo, mas considerou importante destacar os principais.
332 Informou que um dos motivos foi a questão dos estágios, com problema
333 significativo para o curso de licenciatura, visto a dificuldade encontrada pelos
334 docentes responsáveis pelo estágio em conseguir alocar todos os alunos de
335 licenciatura nas escolas, pelo fato das mesmas não terem aulas de educação
336 física no período noturno e alguns níveis de ensino dessas escolas funcionarem
337 apenas no período matutino, além do estágio, outras atividades acadêmicas
338 relacionadas a envolvimento com projetos de extensão e Iniciação Científica,
339 também ficarem prejudicadas. Com relação ao bacharelado, por ser o curso de
340 educação física da área de saúde, existe uma série de ações da relação entre os
341 cursos, como relações interprofissional, questões de interdisciplinaridade com os
342 outros cursos da área da saúde que funcionam nos períodos matutino e
343 vespertino, observando assim a dificuldade dos alunos nessa relação com os
344 demais cursos, além das unidades de saúde como USE e HU funcionarem em
345 turno diferente. Outro ponto a ser destacado refere-se a questão administrativa,
346 relativa ao uso do espaço para atividades de orientação prática, visto que no
347 período noturno há maior conflito na praça de esportes por ser muito utilizada
348 pela comunidade interna e externa, assim, a mudança de turno contribuiria para
349 maior otimização do espaço com relação às instalações da praça de esportes.
350 Finalizando, reforçou que a mudança de turno também facilitaria muito aos
351 alunos, visto que no período noturno existe maior demanda em clubes e
352 academias para desenvolvimento de atividades extracurriculares e estágios
353 remunerados não obrigatórios. O Prof. Dr. José Marques N. Junior, Pró-Reitor de
354 Extensão Adjunto, e ex-coordenador do curso de Bel. em Educação Física,
355 complementou informando que o Curso de Educação Física é o único curso da
356 área de saúde no período vespertino-noturno, o que dificulta uma série de ações
357 ligadas às solicitações do MEC em relação a interdisciplinaridade. Informou
358 sobre a enorme dificuldade para fazer com que os alunos possam cumprir com
359 boa parte do que está contemplado no projeto pedagógico com relação a atenção
360 à saúde, nos ambientes da Unidade de Saúde-Escola (USE), Unidade de
361 Simulação da Prática Profissional (USPP), devido a demanda grande no período
362 da manhã. A alteração de turno possibilitará, inclusive, o trabalho dos alunos
363 nos ambulatórios e estágios no Hospital Universitário, também contemplado no
364 projeto pedagógico. Comentou que em recente visita dos avaliadores do MEC foi
365 lhes explicitado tal proposição, tendo os mesmos recebido como um fator
366 positivo; foi também muito bem referenciado pela comissão instituída no âmbito
367 do Conselho de Graduação para emissão de parecer ao assunto. Comentou ainda
368 que será um ganho enorme fazendo com que a área da saúde seja contemplada
369 com mais um curso para integrar o atendimento, principalmente nas Unidades
370 Básicas de Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, além de atuar junto ao

371 Hospital Universitário. Conforme solicitado, a Profa. Daniela esclareceu que o
372 processo encontrava-se em discussão desde fevereiro/2016; que os alunos foram
373 consultados sobre a alteração, os quais fizeram reuniões no âmbito do centro
374 acadêmico do curso, esclareceram suas dúvidas e participaram com
375 representantes nas várias instâncias de deliberação. Esclareceu ainda, que, pelo
376 fato do curso ser ofertado no período vespertino/noturno o mesmo já não atende
377 a classe trabalhadora, portanto, não haverá impacto no público a ser atendido;
378 destacou que mesmo que o curso fosse essencialmente noturno também não
379 atenderia, face aos estágios a serem ministrados em outros períodos; portanto,
380 registrou a impossibilidade do curso de Educação Física ser essencialmente
381 noturno, face às suas especificidades. O Prof. Dr. Paulo T. Lacava, Diretor do
382 CCBS, reiterou pontos das falas anteriores, lembrando que o assunto foi
383 analisado e amplamente debatido nas respectivas instâncias com a devida
384 representação discente. Em discussão foram registradas manifestações relativas
385 a falta de alunos vinculado ao curso para o debate. O Sr. Djalma Ribeiro Jr.
386 comentou compreender as especificidades do curso, os argumentos explicitados,
387 bem como a interdisciplinaridade com a área da saúde, mas lembrou do
388 movimento histórico para oferecimento de cursos noturnos em universidades
389 públicas e que os mesmos sejam fortalecidos e tenham condições para
390 continuidade de seu oferecimento. O Prof. Dr. João Alberto Camarotto
391 concordando plenamente com a manifestação anterior, comentou que em
392 discussões em anos anteriores sobre a criação de cursos, sejam elas noturnos ou
393 vespertino-noturnos, concluiu-se pela ampliação da possibilidade de ingresso de
394 uma parte da população que teria mais opções para ingresso, e reverter isso pode
395 tirar efetivamente uma parte da população; comentou concordar e entender os
396 argumentos, mas lamentou o fato de tirar a possibilidade de manter cursos no
397 período noturno. Prof. Dr. Eduardo Pinto e Silva também lamentando tal
398 alteração, fez as seguintes considerações: considerou importante a questão da
399 interdisciplinaridade, mas a questão de estágios comentou ser elemento
400 administrável e equacionável; quanto a questão das quadras disse ser argumento
401 frágil, e que a manutenção do curso noturno contribui com uma abertura maior
402 de inclusão, assim, entre ficar com questões administráveis e equacionáveis
403 passíveis de serem enfrentadas ou diminuir a inclusão, comentou sua
404 preferência pela manutenção do curso noturno, inclusive para não criar um
405 vício de deslocar problemas ao invés de lutar por melhores condições do
406 noturno. O Prof. Leonardo A de Andrade, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e
407 Estudantis, esclareceu que entre as unidades vinculadas à ProACE, o
408 Departamento de Esporte, em termos de operacionalização, é bem difícil de ser
409 gerido e pode ser considerado como o mais frágil pelo número de servidores
410 alocados, sendo apenas um servidor responsável no período noturno; outro
411 problema recorrente já reportado às instâncias de Administração refere-se às
412 quadras, cuja utilização é aberta ao público externo, muito utilizada no período
413 noturno e que apesar de agendamento de quadras verifica-se muitos conflitos
414 entre o pessoal da educação física para atividades relacionadas ao curso e da
415 comunidade externa que não quer deixar o espaço, gerando vários conflitos, já
416 tendo ocasionado intervenção de servidores e até mesmo da polícia civil. O Prof.
417 Dr. Ademir Caldeira, Pró-Reitor de Graduação, registrou que no âmbito do
418 Conselho de Graduação foi exaustivamente debatida a importância dos cursos
419 noturnos e reforçou a idéia de que a atual administração tem muito interesse de
420 fortalecer o ensino noturno, e referindo-se à experiência própria, que sabia o que
421 representava em termos de inserção social e oportunidades para aqueles que não
422 podem assistir aulas no período diurno; enfatizou a preocupação da
423 administração para o fortalecimento dos cursos noturnos. Concluídas as
424 manifestações, em regime de votação simbólica, foi aprovada a mudança de

425 turno de funcionamento dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação
426 Física, de vespertino/noturno para matutino/vespertino, registrando-se 27 (vinte
427 e sete) votos favoráveis, 01 (um) contrário e 04 (quatro) abstenções. Na sequência
428 foram registradas as seguintes declarações de voto: *Prof. Dr. João Alberto*
429 *Camarotto*: comentou sobre sua abstenção por entender as razões para a
430 mudança do turno de funcionamento, mas lamentou tal mudança, visto que a
431 maioria das razões são de infra-estrutura, o que implica em pensar que no
432 futuro, com as restrições orçamentárias possa implicar até no fechamento do
433 curso, independente da demanda que possa existir na sociedade; justificou
434 também a enorme quantidade de jovens fora da universidade sendo grande parte
435 desse pessoal com dificuldades financeiras e de locomoção e restringir mais
436 ainda os períodos para participar da universidade considerou extremamente
437 preocupante, portanto, que a universidade analise esta situação com um pouco
438 mais de cuidado, para não se tornar regra e acabar com a possibilidade de
439 acesso de ampla parte da população; portanto, repensar essa vocação da UFSCar
440 à noite, inclusive com abertura de outros cursos que não sejam só licenciatura.
441 *Grad. Vinicius B. Laguzzi*: informou que se absteve na votação pelo fato da
442 deliberação o deixar inseguro, por ser uma decisão que afeta profundamente
443 esses estudantes e pelo fato de não ter nenhum estudante do curso em questão
444 presente para dialogar minimamente sobre tal alteração. *Prof. Dr. Luiz C. Gomide*
445 *Freitas* informou sua abstenção basicamente por concordar com os colegas na
446 preocupação de não atender o trabalhador; portanto, repensar a situação. A Sra.
447 Presidente lembrou do processo muito complicado das ifes com relação a
448 recursos, ao mesmo tempo que demandas importantes da sociedade tem
449 aumentado, e conseqüentemente também aumentaram as demandas de
450 manutenção, de funcionamento, de novos professores, e inclusive de proposição
451 de novos cursos noturnos, o que será sinalizado ao MEC, pois a UFSCar não
452 pode ficar paralisada. Registrou ser favorável à luta pela manutenção da
453 instituição e ampliação de cursos noturnos para atendimento das demandas e
454 inclusão da classe trabalhadora e melhor utilização da infra-estrutura da
455 universidade. Que apesar das dificuldades da UFSCar e de todas as ifes do País,
456 além da manutenção da instituição será preciso acompanhar o crescimento da
457 sociedade e a inclusão.

458 Devido ao adiantado da hora, 13 horas, e o teto acordado até as 12:30, a
459 Sra. Presidente encaminhou para término da reunião, momento em que o Prof.
460 João A. Camarotto, solicitou agendamento de nova reunião do Conselho para
461 apreciação das propostas de cursos de pós-graduação para encaminhamento à
462 CAPES, visto que há prazo para a devida inclusão das propostas àquela
463 Coordenação. Após registro de várias falas interpostas, concluiu-se pela
464 apreciação das propostas constantes da pauta, conforme segue.

465 **2.4.** Propostas de criação dos seguintes cursos de pós-graduação para
466 encaminhamento à CAPES:

467 Após apreciação, as propostas foram votadas uma a uma, registrando-se a
468 votação a seguir explicitada:

469 **2.4.1** Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão Organizacional e
470 da Inovação, com cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico, Campus São
471 Carlos. Proc. nº 1359/2017-99.

472 Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

473 **2.4.2.** Mestrado Profissional no Programa de Pós-Graduação em Engenharia
474 de Produção, PPGEP, Campus São Carlos. Proc. nº 1531/2017-12.

475 Aprovado com uma abstenção.

476 **2.4.3.** Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação, PPGEd-So,
477 Campus Sorocaba. Proc. nº 1483/2017-54.

478 Aprovado com uma abstenção.
479 Antes de concluir a reunião, a Sra. Presidente observou um minuto de
480 silêncio em homenagem ao Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina,
481 Prof. Dr. Luis Carlos Cancellier de Olivo, falecido na semana anterior; comentou
482 ter sido um reitor que sempre lutou e tinha como prioridade o ensino superior
483 público e gratuito.
484 Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente, agradeceu a presença e
485 colaboração dos senhores conselheiros, declarando encerrada a presente reunião,
486 da qual, eu, Aparecida Regina Firmino Canhete, redigi a presente e ata, que
487 assino, após ser assinada pela Presidência e demais membros presentes.

488 Prof.a.Dra. Wanda A. Machado Hoffmann Prof.Dr. Walter Libardi Prof. Dr. Márcio M. Fernandes

489 Prof. Dr. Ademir D. Caldeira Prof.Dr. João Batista Fernandes Prof. Dr. José Marques Novo Jr.

490 Prof.Dr. Leonardo A. de Andrade Prof. Dr. Itamar A. Lorenzon Prof.Dr. Wanderson F. Maia

491 Prof.Dr. Rodrigo C. Martins Prof.Dr. Francis de Moraes F. Nunes Prof.Dr. Eduardo Pinto e Silva

492 Prof.a.Dra. Sheyla M.B. Serra Prof. Dr. Paulo T. Lacava Prof.a.Dra. Maria de Jesus D.dos Reis

493 Prof.Dr. Jozivaldo P.G. de Moraes Prof. Dr. Sérgio D. Campos Prof.a.Dra. Kelen C. Leite

494 Prof.Dr. Danilo R. D de Aguiar Prof.Dr. Luiz M. de M.C. Almeida Prof.Dr. Hélio C. Guardia

495 Prof.a.Dra. Maria da Graça G. Melão Prof.Dr. Douglas A. Campos Prof.a.Dra. Edelci N. da Silva

496 Prof.a.Dra. Elisabete A. Pereira Prof.a. Dra. Yeda R. Venturini Prof.Dr. Ângelo L. F. Cavallieri

497]Prof.Dr. João A. Camarotto Prof.Dr. Ednaldo B. Pizzolato Prof.Dr. Paulo A. Silvani Caetano

498 Prof.Dr. Luiz C. Gomide Freitas Prof.a.Dra. Heloisa C. Sista Prof.Dr. Joelson G. de Carvalho

499 Prof.a.Dra. Débora Burini Prof.a. Gabriella P. da Silva TA's: Claudete Schiabel

500 Sandra M. Navascues Gisele Rosa de Oliveira Luciano M. B. Garcia Ailton B. Scorsoline

501 Pós-Grad.:Clara I. Monteiro Grads.: Vinicius Bachmann Laguzzi Flávia Caroline A. Salmázio